Projetos sobre spam são repetitivos e inadequados no País

Por Omar Kaminski

O ano de 2003 foi pautado por questões estruturais e estratégicas no âmbito da Tecnologia da Informação. Podemos chamá-lo, sem receio, de "o ano do software livre". O Projeto Software Livre Brasil foi lançado oficialmente em agosto no Congresso Nacional. Na ocasião, foi criada uma Frente Parlamentar Mista de apoio, resultando em um maior impulso para a adoção dessa alternativa pela administração pública federal, estadual e municipal. O Superior Tribunal Militar foi um dos primeiros a adotar o sistema operacional Linux, no início do ano.

Além disso, diversos especialistas estão estudando formas de tornar mais flexível o conceito de *copyright*. No caso do software livre, por meio de um licenciamento condizente com a sistemática local e com a ideologia apregoada por seus defensores (as quatro liberdades: usar, estudar, melhorar e redistribuir o código), de modo que a comunidade como um todo possa se beneficiar dos avanços. Nesse sentido, a CC-GPL-Br é uma das primeiras iniciativas concretas a ser adotada pelo governo brasileiro, recentemente.

As mensagens não solicitadas ("spam") continuam se avolumando sistematicamente e em progressão geométrica, perturbando nossa privacidade e entupindo diariamente as caixas postais. Os projetos de lei sobre o tema são repetitivos e inadequados, pregando a regulamentação da prática em vez de combatê-la. O mesmo se pode dizer do código de ética proposto pelo recém criado "Comitê Brasileiro Antispam".

Na categoria dos cibercrimes, as fraudes foram inúmeras e cada vez mais aprimoradas e invasivas. Por meio de técnicas de engenharia social, que incluem a clonagem de sites de instituições financeiras e o envio de mensagens falsas contendo programas espiões ("trojans", "keyloggers" e "screenloggers"), estelionatários conseguem se apossar de dados pessoais e senhas. Há ainda os "crackers" e os pichadores de sites ("defacers"), que continuam se valendo de falhas e vulnerabilidades de sistemas impunemente.

Outros temas bastante discutidos durante o ano foram: provimento de acesso gratuito à Internet; realização de interrogatórios e depoimentos de testemunhas a distância; aplicabilidade do novo Código Civil à Internet; e-CPF e e-CNPJ; regulamentação das profissões na área de informática; venda casada na banda larga; regulamentação das "lan-houses" e cibercafés; armazenamento dos registros de conexões ("logs"); adoção de padrões nacionais para a TV digital, entre outros.

A informatização teve papel de destaque, e diversas sessões pioneiras foram feitas sem a utilização do papel, por meio de processos eletrônicos (e-proc), videoconferências e gravações das audiências. A TV Justiça firmou-se no cotidiano da comunidade jurídica.

Legislação

Pelo menos três leis importantes na área da informática foram sancionadas neste ano:

- Lei nº 10.695, que altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Código Penal, revoga o art. 185, e acrescenta dispositivos ao Código de Processo Penal. As músicas em MP3 se tornaram caso de polícia;

- Lei nº 10.740, que altera a Lei nº 9.504/97, e a Lei nº 10.408/02, para implantar o registro digital do voto. Em decorrência, houve o fim do voto impresso; e

- Lei nº 10.764, que altera a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Prevê uma tipificação mais adequada à prática da pornografia infantil (ou pedofilia) e agravamento das penas.

A Portaria Interministerial n° 739 deu nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial MC/MCT nº 147/95, que criou o Comitê Gestor da Internet no Brasil.

Um novo Comitê Gestor e um novo modelo de governança da Internet no Brasil foram instituídos pelo decreto nº 4.829, que almeja a democratização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil na nova estrutura. Outros decretos, por sua vez, instituíram o Sistema Brasileiro de Televisão Digital (nº 4.901), a Rede Brasil de Tecnologia - RBT (nº 4.776), e políticas públicas de telecomunicações (nº 4.733).

Projetos de lei

Na seara dos projetos de lei, além das dezenas de iniciativas que foram propostas, o Senado Federal aprovou projetos de lei significativos, dentre os quais se destacam:

- PL 228/00, que altera o art. 1º da Lei nº 9.800/99, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais;

- PL 2.308/00, que dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da Administração Pública e dá outras providências;

- PL 234/02, que dispõe sobre requisitos e condições para o registro de nomes de domínio na rede internet no Brasil;

- PL 225/03, que normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Internet mantidos por órgãos e entidades públicos; e

- PL 240/03, que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar a adoção de políticas específicas de acesso a bibliotecas, a computadores e à Internet e elaboração de metas de inclusão digital.

Já o plenário da Câmara aprovou o proveitoso PL 84/99, que dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática e suas penalidades.

Jurisprudência

As principais decisões dos Tribunais Superiores no ano de 2003 foram as seguintes:

- A 1ª Turma do STF determinou que a "assinatura digitalizada não é assinatura de próprio punho. Só será admitida, em peças processuais após regulamentada";

- A 1ª Turma do STJ decidiu que "é plenamente eficaz, como ato processual, a petição remetida por correio eletrônico (Internet), quando os originais, devidamente assinados, são entregues até cinco dias da data do término do prazo recursal";

- De acordo com a 2ª Turma do STJ, os serviços prestados pela Internet não são considerados serviço de telecomunicações, mas sim, serviço de valor adicionado;

- Para a 3ª Turma do STJ, "as informações trazidas pela Internet têm natureza meramente informativa e não vinculativa, não podendo, pois, substituir a forma prevista em lei para contagem dos prazos processuais". E que "o programa de computador (software) possui natureza jurídica de direito autoral (obra intelectual), e não de propriedade industrial, sendo-lhe aplicável o regime jurídico atinente às obras literárias";

- A 3ª Turma do TST decidiu que "no âmbito desta Corte, não há regulamentação acerca de transmissão de recursos por correio eletrônico. A Lei nº 9.800/99 regula unicamente a transmissão de recurso por fac-símile, cuja convalidação somente ocorre com a apresentação do original no prazo determinado";

- A 5ª Turma do TST não conheceu agravo de instrumento porque "foi transmitido por correio eletrônico sem a certificação digital exigida para lhe conferir validade e autenticidade".

- Já Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST decidiu que "a interpretação do art. 1º da Lei nº 9.800/99 não deve impor-lhe um programa normativo que sinalize a impossibilidade de equiparação do fax aos meios eletrônicos de transmissão de dados, fazendo crer que a interposição de recurso por e-mail (ou por sistema de peticionamento eletrônico) seja substancialmente diversa daquela feita pelo fac-símile". Também decidiu que "é juridicamente inexistente petição apresentada por intermédio de e-mail sem qualquer tipo de certificação digital".

Especialistas opinam sobre fatos que marcaram 2003

Aires José Rover, phd em Direito, professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e coordenador de informática do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC.

"*O ano que passou foi morno. Nada de revolucionário, tanto no campo da tecnologia como nas suas repercussões jurídicas. É evidente que se avançou, mas em câmera lenta. Digo mais, foi um ano de adaptação e melhoria dos processos e máquinas existentes. Ano de manutenção e preparação para saltos no futuro que envolve, necessariamente, tecnologias*

mais inteligentes e seguras no campo do gerenciamento do conhecimento. Mais do que nunca se discutiu o tema segurança. O direito brasileiro? Pouco alterou e pelas tentativas que houve, quanto menos tratar desses temas, melhor."

Alexandre Jean Daoun, advogado criminal em São Paulo, professor, mestrando em Direito Processual Penal e conselheiro do IBDI.

"*O ano de 2003 foi marcante na questão Tecnologia e Direito, especialmente o Direito Penal. A alteração do artigo 184 do Código Penal que dispõe sobre a violação de direito autoral e as respectivas alterações no art. 530 do Código de Processo Penal, demonstra a preocupação do legislador que, ao reformar 'procedimento', 'titularidade' e 'condicionamento' para a ação penal e aumento da 'pena mínima', deixou bem claro que houve significativa mudança nos valores da sociedade brasileira. O que antes interessava somente ao autor acerca da violação de um direito seu, passou a ser uma ofensa ao interesse de todos exigindo atuação efetiva do Ministério Público em maior número de hipóteses. No entanto, mais do que uma lei severa e, sob pena de torná-la ineficaz, é necessário fornecer condições (estrutura de trabalho, de investigação…) para fiscalização e combate à criminalidade do gênero.*"

Amaro Moraes e Silva Neto, advogado paulistano com dedicação às questões relativas ao Direito e à Tecnologia das Informações, e responsável pelo website www.advogado.com.

"*Reflexivo. O ano de 2003 se mostrou juridicamente reflexivo no que diz respeito ao relacionamento do Direito com a Internet. As posições quanto aos temas mais relevantes do chamado ciberespaço (o direito de expressão, o direito à privacidade e a propriedade intelectual) estão se tornando mais sólidas. A visão maniqueísta cedeu lugar à reflexão. A ebulição das idéias tomou um caminho mais científico, mas nem por isso menos romântico. Contudo, para mim, o mais importante de tudo foi a decretação inequívoca, por parte da comunidade internáutica, que a propriedade intelectual foi desapropriada, de fato. As corporações se insurgiram e continuarão a se insurgir, processando garotos que baixam MP3, incentivando a delação, desejando transformar amigos em acagüetes do sistema. Mas já perderam a guerra. Estamos presenciando o canto do cisne.*"

Carlos Affonso Pereira de Souza, advogado e professor da Escola de Direito da FGV-RJ.

"*No ano de 2003 agravou-se a necessidade de uma legislação específica que defina a responsabilidade dos diversos tipos de provedores na Internet, mais notadamente no que se refere aos provedores de acesso e de serviços (correio eletrônico, hospedagem e chave de busca, por exemplo) pelos atos de seus usuários. Como as decisões emanadas dos Tribunais de Justiça estaduais demonstraram, as peculiaridades das atividades desenvolvidas na rede mundial de computadores demandam uma regulamentação que tutele os direitos das vítimas de eventuais danos (materiais e morais), mas que também não fulmine o desenvolvimento de atividades lícitas na Internet com a imposição de ônus desmesurados, como o controle prévio das atividades de seus usuários, ou mesmo a adoção da responsabilidade pelo risco criado (art. 927, parágrafo único do CC).*"

Demócrito Reinaldo Filho, juiz de Direito em Recife-PE, fundador do IBDI, responsável pelo site www.infojus.com.br e coordenador da obra "Direito da Informática - Temas Polêmicos" (Edipro, 2002).

"*Sem sombra de dúvidas, o ano de 2003 foi marcado no Brasil pela discussão em torno do Software Livre, que culminou com a realização da "Semana de Software Livre" na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em agosto. Vários eventos sobre o tema também foram realizados em muitas cidades do país. Outros fatos importantes podem ser anotados, como, p.ex., o início das ações policiais e judiciais contra pessoas físicas que baixam e compartilham músicas na Internet. Essas iniciativas anti-pirataria foram patrocinadas, aqui no Brasil, pela APDIF, congênere da RIAA (a poderosa associação das gravadoras americanas). Essas ações ganharam fôlego com o advento da Lei 10.695/03, no mês de julho, que alterou o artigo 184 do CP, que trata do crime de violação de direitos autorais. Outro fato legislativo importante foi a aprovação da Lei 10.764/03, em novembro, que tipificou o crime de divulgação de pornografia infantil pela Internet, instrumento que vai ajudar sumamente no combate à pedofilia em nosso país.*"

Eurípedes Brito Cunha Júnior, advogado, professor de Direito da Informática da UCSal, Presidente do IBDI e membro da Comissão de Informática do Conselho Federal da OAB.

"*Os projetos legislativos que dão preferência ao uso do software livre pela administração pública, bem como o efetivo crescimento de sua utilização pelas empresas e por pessoas leigas em programação, colocaram a temática em pauta, fomentando discussões filosóficas, econômicas e sociológicas, muito além do juridiquês que envolve nosso dia-a-dia, nos alertando para duas expressivas realidades: a solidariedade e a produção cooperativa são forma de superação de diversas barreiras enfrentadas pelos seres humanos; o software livre não é mercadoria, conforme paradigmático ensaio de Tavares e Pádua, não possuindo, pois, valor de troca, mas sim valor de uso.*"

Giordani Rodrigues, jornalista e editor do site www.infoguerra.com.br, especializado em notícias sobre segurança e privacidade na Internet.

"*No Brasil, chamou muito a atenção em 2003 a eclosão do software livre nos planos do governo, em seus vários níveis. Leis foram aprovadas dando preferência à adoção deste tipo de software e até mesmo uma "Semana do Software Livre" aconteceu no Congresso Nacional. O argumento favorável à adoção tem sido o da economia de recursos, mas talvez o mais importante que esse movimento traga seja a reflexão sobre as vantagens que os países que detêm o código dos principais softwares usados mundialmente terão num futuro próximo. Numa situação como esta, parece muito mais interessante para um país como o Brasil optar pelo código aberto e manipulável por seus próprios programadores do que por um código fechado, com restrições à manipulação e pertencente a grandes corporações geralmente estrangeiras.*"

Guilherme Carboni, advogado em São Paulo - SP, professor e autor do livro "O Direito de Autor na Multimídia" (Quartier Latin, 2002).

"*Em 2003, assistimos a grandes discussões a respeito do software livre e do projeto "creative commons" e de como eles afetam o sistema da propriedade intelectual. Foram discussões importantes para uma maior flexibilização dos direitos de propriedade intelectual, visando criar mecanismos mais dinâmicos de incentivo à criação intelectual em nosso país.*"

Laine Moraes Souza, advogada em São Paulo/SP e co-autora das obras "Novas Fronteiras do Direito na Informática e Telemática" (Saraiva, 2001) e Internet Legal (Juruá, 2003).

"*Este foi um ano de amadurecimento no âmbito prático do direito de informática por parte do legislativo e judiciário, o ocasionou o surgimento de diversas leis, como a proteção dos dados do computador pelo código penal, a inclusão de diversos serviços que agregam os serviços de comunicações e informática na lista do ISS e a imunidade dos livros digitais no pagamento de impostos.*"

Luiz Fernando Martins Castro, advogado, engenheiro, professor da Faculdade de Direito da Faap-SP e membro da Comissão de Informática da OAB-SP.

"*Neste ano de 2003, os temas do Direito da Informática muito avançaram. Reforçando um entendimento que já não é novo, a sociedade passou a debater, de forma ampla, questões como a inclusão digital, o documento eletrônico e o software livre. O mundo acadêmico acompanha esse movimento e se antecipa na tarefa de aprofundar as discussões sobre os fenômenos jurídicos advindos do processo de informatização da sociedade, conectada em rede. Especial menção deve ser feita à entrada em vigência do Novo Código Civil, que de maneira precisa atribuiu o caráter de bem móvel às energias com valor econômico, e passou a reconhecer o valor probante dos documentos digitais, pontos basilares à edificação de qualquer teoria geral do direito informático.*"

Marcos de Lima Porta, juiz de Direito em São Paulo, um dos pioneiros na admissão de petições por e-mail.

"*Neste ano de 2003 os avanços relacionados ao Direito Eletrônico e a Justiça foram razoáveis. Em nível federal, destacaria o agigantamento da utilização do processo eletrônico pela Justiça Federal, em especial, pelo Juizado Especial Federal. No âmbito estadual, destacaria o Estado de São Paulo onde o Poder Judiciário tem muito por fazer em relação a este assunto. Não se conseguiu ainda implementar no Estado todo o processo de informatização, disponibilizando, por exemplo, nas Comarcas acesso à internet. Todavia, no último dia 7 de novembro foi inaugurado o projeto piloto de informatização e modernização do interior de São Paulo, tendo sido, já no dia 4 de novembro, publicado o cronograma de distribuição dos pontos de rede. A propósito, o novo Presidente eleito no último dia 3 de dezembro já informou que esse tema será prioritário na sua futura gestão. Destacam-se, finalmente, duas outras novidades importantes: a disponibilidade do serviço de solicitação pela internet de certidões registradas dos cartórios extrajudiciais, e a substituição do material impresso nas sessões de julgamento do órgão especial do Tribunal de Justiça pelo meio digital.*"

Marcos Wachowicz, doutorando em Direito pela UFPR, professor universitário e organizador da obra "Propriedade Intelectual & Internet" (Juruá, 2002).

"*As questões relevantes de Direito e Tecnologia no ano de 2003 sem dúvida consistiram nas discussões sobre a patenteabilidade do software na Internet e nas negociações do comércio eletrônico em nível da OMC. É um momento crucial de escolha de um novo modelo de desenvolvimento tecnológico que não seja excludente. Está se delineando um novo paradigma interativo e cooperativo para que a Revolução Tecnológica venha efetivamente propiciar o advento de uma Sociedade Informacional.*"

Nehemias Gueiros Jr., advogado do escritório Tostes & Associados, especializado em Direito Autoral e CyberLaw e professor da FGV-RJ.

"*Chega ao fim o terceiro ano do novo milênio e as perspectivas do setor da TI não poderiam ser mais excitantes. Se de um lado a vertiginosa evolução tecnológica nunca esgota seu filão de novidades que deixam o mundo perplexo em áreas como processamento e armazenagem de dados, a nanotecnologia, o entretenimento e a biometria, por outro lado esse fantástico crescimento não dá trégua ao Direito. Cada vez mais se torna latente o prodigioso esforço que juristas e advogados tem diante de si para analisar, compreender e encontrar mecanismos de regulamentação para esse admirável mundo novo que é o Direito Eletrônico, em sua busca pelas salvaguardas necessárias à proteção da propriedade intelectual no ciberespaço. Uma área nova e vibrante para os jovens advogados e ainda de difícil assimilação pela "velha guarda" jurídica, a CyberLaw promete se tornar o centro das atenções nos anos vindouros.*"

Pablo de Camargo Cerdeira, advogado atuante na área de direito da tecnologia da informação em São Paulo.

"*Este ano foi de muitas novidades no direito eletrônico. A vedete do governo anterior era a certificação digital. Vivemos, até o final de 2002, uma grande expectativa sobre como se desenvolveria esse mercado após toda a regulamentação e estímulo do ano de 2001 e 2002. Já no início deste ano percebemos profundas mudanças no direcionamento da política pública dos órgãos responsáveis. O ITI - Instituto de Tecnologia da Informação, vinculado à Casa Civil, que cuidava basicamente da certificação digital, iniciou um grande movimento no sentido de se promover a inclusão digital e manutenção do capital intelectual dentro do Brasil. O símbolo e centro de tal proposta é o software livre. O resultado mais emblemático de força que o software livre ganhou no Brasil está na aceitação de pela Free Software Foundation de uma tradução/adaptação de sua licença GPL, fato inédito e que só foi alcançado graças ao importante papel que o Brasil vem tendo na difusão do software livre.*"

Paulo Sá Elias, advogado, professor universitário, diretor executivo do núcleo regional da Camara-e.net em Ribeirão Preto/SP e responsável pelo site www.direitodainformatica.com.br.

"*O ano de 2003, como diz um colega advogado alemão, marca o lobby dos revendedores e demais intermediadores na tentativa de implementar um sistema jurídico mundial capaz de*

proteger seus interesses nos moldes do direito autoral tradicional. Também foi o ano em que o "direito da informática" caminhou um pouco mais no sentido de ser reconhecido e compreendido no meio acadêmico tradicional no Brasil. Na França, "droit de l'informatique". Na Alemanha, "Informatikgesetz". No Brasil, "direito da informática". Que venha 2004 para a consolidação definitiva."

Renato Opice Blum, advogado, professor de direito da tecnologia da informação da FGV e presidente do Conselho de Comércio Eletrônico da Federação do Comércio-SP.

"*Privacidade, software livre e crimes eletrônicos foram os temas de 2003. Os reflexos legais de tais questões foram intensamente discutidos e serão ainda mais em 2004. O Projeto de lei nº 84/99 foi aprovado na Câmara. Entidades do comércio assinaram o primeiro código de ética anti-spam conjunto. Ações que ilustram o desenvolvimento do direito eletrônico, com aplicação prática. É a realidade virtual nascendo.*"

Rodney de Castro Peixoto, advogado especialista em Tecnologia da Informação, consultor de empresas de Internet, autor do livro "O Comércio Eletrônico e os Contratos" (Forense, 2001).

"*O Brasil consolida sua condição paradoxal também no que tange à Tecnologia da Informação. Enquanto somos referência mundial em Internet Banking, ultrapassando países como Estados Unidos, Japão e Reino Unido em usabilidade de serviços bancários online, também sofremos um dos mais altos índices de vulnerabilidade em sistemas informáticos do planeta, além de experimentarmos baixíssimos índices de inclusão digital. Dentre pontos de destaque para 2004, aposto na mobilidade, com a proliferação de redes Wi-Fi, como já visto em outros continentes.*"

Ronaldo Lemos da Silva Junior, coordenador de direito, tecnologia e propriedade intelectual da Escola de Direito da FGV-RJ.

"*2003 foi um ano fundamental para o Direito da Tecnologia e da Internet no Brasil. Em março, tivemos a honra na Escola de Direito da FGV-RJ de realizar junto com Harvard o seminário Internet Law Program (I-Law), trazendo ao Brasil nomes como William Fisher, Lawrence Lessig e Yochai Benkler e desencandeando uma série de outros projetos e iniciativas. Além disto, em 2003 o Brasil ingressou no projeto Creative Commons (www.creativecommons.org), passando a participar desta iniciativa global para a criação de uma universalidade de bens culturais livres. E, sobretudo, este foi o ano do software livre, em que graças à iniciativa do Governo Federal e do Instituto de Tecnologia da Informação, o Brasil passou a ter um papel de vanguarda no cenário mundial a este respeito.*"

Túlio Vianna, professor de Direito na PUC-MG, autor da obra "Fundamentos de Direito Penal Informático" (Forense, 2003) e responsável pelo site www.tuliovianna.org.

"*Em novembro deste ano de 2003 tivemos duas importantes inovações legislativas: 1ª A Lei 10.764 de 12/11/2003 que alterou os arts. 239 a 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dando tratamento mais rigoroso aos crimes relacionados à pedofilia na*

Internet. 2ª A aprovação pela Câmara do Projeto de Lei 84/99, atualmente em tramitação no Senado Federal, que tipifica diversos delitos informáticos próprios diretamente no texto do
Código Penal. Lamentavelmente, sob o falacioso argumento de garantia da segurança pública, presenciamos em todo o mundo, em especial nos EUA, crescentes iniciativas no uso da tecnologia pelo Estado que violam o direito à privacidade humana, como o uso indiscriminado de câmeras de vídeo em locais públicos e a identificação biométrica em aeroportos e outros pontos estratégicos, o que nos remete ao futuro imaginado pelo escritor George Orwell em seu livro '1984'"

fonte: http://conjur.uol.com.br/textos/23510/